

SEEDSIDER
SINDICATO PROFSSIONAL DE TRABALHADORES
DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERURGICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS2008
2009**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**
SINDISIDER**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO COM ABRANGENCIA
EM BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA. 2008-2009**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERURGICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ/MF sob o nº 02826581/ 0001-40 e registro sindical sob o no MTE Nº 46000.008692/98, com base territorial no **Estado de Minas Gerais**, com sede na Rua São Paulo, nº 893, Conj. 405/406, Centro – Belo Horizonte, CEP: 30170-131, neste ato representado por seu Presidente o Senhor Carlos Roberto Periard, portador da CIRG nº M 3.371.462 e CPF sob o nº 635.609.176-20 assistido por seu Advogado Senhor Doutor Donier Rodrigues Rocha, inscrito na OAB/MG 74-713 e do outro lado, como representante da categoria econômica, **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERURGICOS – SINDISIDER**, CNPJ/MF sob o nº 59842294/0001-41 e registro sindical sob o nº 24000003146/90-96, com base territorial **NACIONAL**, com sede na Rua Silva Bueno 1660, Ipiranga – São Paulo/SP, CEP: 04208-001, neste ato representado por seu Presidente o Senhor Christiano da Cunha Freire, portador da CIRG nº 11.033.914-9 e CPF/MF sob o nº 104.831.148-12 assistido por seu advogado Senhor Doutor Carlos de Freitas Nieuwenhoff, inscrito na OAB/SP sob o nº 141658 portador da CIRG nº 6067240 e CPF/MF sob o nº 530733478-87, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma do artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, que se regerá segundo as cláusulas adiante estipuladas:

1 – AUMENTO SALARIAL:

Os salários fixos ou a parte fixa dos salários dos empregados das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos, cuja categoria econômica é representada a nível nacional pelo SINDISIDER, empregados esses que exercem sua atividade na base territorial do Sindicato Profissional, ora Conveniente, serão reajustados a partir de 1º de novembro de 2008, mediante a aplicação do percentual de



8 % (oito por cento), sobre os salários vigentes em 1º de novembro de 2007, compensando-se todos os reajustes, antecipações e aumentos compulsórios ou espontâneos ocorridos no período de 01.11.07 a 31.10.08, salvo os resultantes de promoção, maioria, ou outras situações previstas em lei.

1-1 – PROPORCIONALIDADE: Aos empregados admitidos a partir de 1º de novembro de 2007 o reajuste será proporcional, conforme a seguinte tabela, observando-se as compensações na forma da cláusula 1ª:

ADMITIDOS NO PERÍODO DE :	MULTIPLICAR O SALARIO DE ADMISSÃO POR :
NOV/07	8,0 %
DEZ/07	7,44 %
JAN/ 08	6,68 %
FEV/08	6,02 %
MAR/08	5,36 %
ABR/08	4,70%
MAI/08	4,04 %
JUN/08	3,38 %
JUL/08	2,72 %
AGO/08	2,06 %
SET/08	1,40 %
OUT/08	1 00 %

Parágrafo Único: Fica facultado aos empregadores o pagamento das diferenças salariais resultantes da aplicação do reajuste estipulado no “caput” desta em uma só vez, juntamente com o salário do mês de Dezembro de 2008.

2 – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DAS EMPRESAS:

Todas as empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho pagarão aos seus empregados a Pr (participação nos resultados da empresa) os seguintes valores:

2-1- 20%(vinte por cento) do salário nominal do empregado beneficiado, vigente em 31 de outubro de 2008, pagos até 30 de março de 2009, não podendo ser superior a **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, tal parcela;

2.2- 20%(vinte por cento) do salário nominal do empregado, vigente em 31 de outubro de 2008 pagos **ate 30 de Setembro de 2009**, não podendo ser superior a **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, tal parcela.

Parágrafo primeiro: Fica mantida a PR mais favorável aos empregado anteriormente adotada pela empresa.

Parágrafo segundo: Fica mantida a PR já adotada pelas empresas com menos de 50 (cinquenta) empregados.

3 – SALÁRIO DE INGRESSO:

As partes convencionaram que o salário a ser pago aos empregados em Distribuidoras de produtos siderúrgicos de Belo Horizonte e Região Metropolitana será em cada mês, o equivalente à **R\$560,00 (Quinhentos e sessenta Reais)**, a partir de **1º de Novembro de 2008**.

4- AFASTAMENTO FÉRIAS:

O empregado que estiver afastado do serviço e recebendo auxílio doença ou prestação por acidente do trabalho da Previdência Social pelo prazo de até **06 (seis)** meses não terá esse tempo deduzido para fins de aquisição de férias.

5- COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO:

As empresas complementarão o salário dos empregados afastados para tratamento no INSS, a partir do 16º. dia de afastamento e ate 30 dias de afastamento, desde que o empregado forneça atestado médico comprobatório dessa necessidade expedido por médico próprio da empresa ou pertencente a convênio por ela mantido.

6- SUBSTITUIÇÃO:

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, ao empregado substituto será garantido o mesmo salário do substituído.

6.1-SALÁRIO DO SUCEDIDO – ADMISSÃO:

Assegura-se aos empregados admitidos para função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, nos termos do precedente normativo 199 do TRT da 3ª região.



7-TRANSPORTE NOTURNO - FORNECIMENTO:

As empresas deverão fornecer condução gratuita aos empregados até sua residência, quando a jornada iniciar ou terminar, entre 0:00(zero hora) e 5:30 (cinco e trinta) horas, desde que não haja transporte publico regular coincidente com o início ou termino da jornada, sendo que o transporte fornecido não será considerado para fins remuneratórios de qualquer espécie nos termos do Precedente Normativo 211 do TRT da 3ª. região.

8- JORNADA ESPECIAL DE 12x36 HORAS:

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas efetivas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de repouso, para o serviço de vigia/vigilante.

8.1- Para os que trabalham sob denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula 14ª, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso de horas seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

9 – HORAS EXTRAS:

As horas extras serão pagas com os seguintes acréscimos: **A)** Com o acréscimo de **60% (sessenta por cento)**, em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis, até o limite de 40 horas mensais; **B)** Com acréscimo de **75% (setenta e cinco por cento)**, em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas aos **sábados** quando este houver sido compensado nos outros dias da semana. **C)** Com acréscimo de **80% (oitenta por cento)**, em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas acima do limite de 40 mensais. **D)** Com acréscimo de **100% (cem por cento)**, independentemente da remuneração normal dos dias de repouso semanal remunerado e feriados às horas neles trabalhadas, exceto se for concedido outro dia de **folga, no prazo máximo de 15 dias** após a realização do trabalho. Excetuando-se a hipótese de escala de revezamento, a concessão de outro dia de folga dependerá de acordo entre empresa e empregado. § 1º - Nos casos de **"Dobra de jornada"** ocorrida com os trabalhadores em turno de revezamento, a hora extra será remunerada com acréscimo de **150% (cento e cinquenta por cento)**, salvo se for concedida folga remunerada no



dia subsequente, hipótese em que receberá as horas extras trabalhadas com **60% (sessenta por cento)** de acréscimo em relação à hora normal. Considera-se dobra para os fins do presente parágrafo, o trabalho extraordinário em número de horas superior a **80% (oitenta por cento)** da jornada normal. § 2ª- Os percentuais a que se referem esta cláusula não se aplicam aos empregados que trabalhem em turnos ininterruptos de revezamento, no que se refere à prestação de horas extras excedentes da 6ª (sexta) hora diária até o limite da 8ª (oitava), aplicando-se a estas horas extras o adicional de **50% (cinquenta por cento)**. **10.1** – Para a aplicação deste percentual sobre comissões, tomar-se-á, como base, o valor das comissões do mês. **10.2** – As horas extras habituais integrarão, pela sua média dos **12 (doze) meses**, o cálculo do 13º salário e das férias. **10.3** – Quando o empregado vier a trabalhar em jornada extraordinária superior a **60 (sessenta) minutos**, fica o empregador obrigado a fornecer lanche gratuito, de forma a recompor as energias do trabalhador, não integrando tal verba o salário para qualquer efeito.

9.1 – Fica mantido o percentual de 100 (cem por cento) de acréscimo de horas extras para os empregados cujas empresas já adotavam o referido percentual.

9.2- Para a aplicação deste percentual sobre comissões, tomar-se-á, como base, o valor das comissões do mês.

9.3- As horas extras habituais integrarão, pela sua média dos 12 (doze) meses, o cálculo do 13º. salário e das férias.

9.4- Quando o empregado vier a trabalhar em jornada extraordinária superior a 60 (sessenta) minutos, fica o empregador obrigado a fornecer lanche gratuito, de forma a recompor as energias do trabalhador, não integrando tal verba o salário para qualquer efeito.

10- BANCO DE HORAS:

Fica estipulado que os empregadores poderão reduzir ou acrescer a jornada diária de trabalho dentro dos limites das 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando estipulado que a redução ou acréscimo não poderá extrapolar as 2 (duas) horas tanto a mais quanto a menos.

10.1- Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas pelo qual, horas extras efetivamente

realizadas pelos empregados, nos limites de duas diárias durante o mês, poderão ser compensadas dentro do prazo de **120 (cento e vinte) dias após o mês da prestação da hora trabalhada, com reduções de jornada ou folgas compensatórias.**

10.2- Se no decorrer dos 120 (cento e vinte) dias as horas extras não forem efetivamente compensadas, as mesmas deverão ser pagas como extras, ou seja, o valor da hora normal será acrescido do adicional de horas extras estipuladas nesta Convenção Coletiva.

10.3- Caso sejam concedidas pela empresa reduções ou folgas compensatórias além do número das horas extras efetivamente prestadas, o excesso não poderá ser descontado dos salários dos trabalhadores após o prazo de compensação.

10.4- Para efeito de acúmulo das horas a serem compensadas, fica estipulado que nas empresas será criado um "Banco de Horas" onde cada empregado terá seus créditos e débitos. Ressalte-se que tais crédito e débitos deverão ser compensados no período de 120 (cento e vinte) dias.

11- AUSÊNCIA DO ESTUDANTE PARA PROVA: Se o horário de prova escolar coincidir com horário do trabalho do empregado em distribuidoras de produtos siderúrgicos. O empregado estudante terá abonado o tempo de ausência necessário à prova, desde que pré-avise o empregador com 48 (quarenta e oito) horas e comprove sua presença à mesma.

12- ABONO DE FALTAS:

Quando o filho menor de 12 anos necessitar de acompanhamento da mãe, para fins de consultas ou atividades afins, o atestado médico e/ou odontológico abonará a falta da mãe. Esses atestados terão validade quando emitidos por qualquer entidade pública ou conveniada.

13- FALTAS E HORAS ABONADAS:

O empregado poderá ausentar-se do serviço, sem prejuízo de sua remuneração nos seguintes casos e ainda naqueles previstos pela CLT:

- a) Por 03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmãos.
- b) Por 02 (dois) dias em caso de falecimento de sogra e sogro.



